

Política de Transparência de Divulgação de Informação

Outubro 2025

V 2.0



Histórico do Documento

Versões

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Direcção
1.0	-	1. Versão inicial.	GCP
2.0	28-10-2025	1. Actualização por periodicidade regulamentar, sem qualquer alteração.	GCP

Validação – Grupo de Trabalho de Validação de Políticas

Versão	Data de Validação
2.0	27-10-2025

Aprovação – Conselho de Administração

Versão	Data de Aprovação
2.0	28-10-2025

Distribuição

Área
Conselho de Administração
Comissão Executiva
Assessoria à Comissão Executiva
Todas as Direcções do Banco Económico



Compromisso do Banco Económico

O Conselho de Administração do Banco Económico, ciente das suas responsabilidades perante os seus clientes, accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar a presente Política.

Pedro Filipe Pedrosa Pombo Cruchinho Presidente do Conselho de Administração	
Emanuel Maravilhoso Bucharths Administrador não executivo Independente	
Jorge Manuel Torres Pereira Ramos Presidente da Comissão Executiva	
Katila Perera Santos Rigal Administradora Executiva	
Elisa de Jesus Francês Baptista Administradora Executiva	
Victor Hariany Neves Faria Administrador Executivo	



Índice

1.	ENQUADRAMENTO	5
2.	ÂMBITO	5
3.	ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	5
4.	OBJECTIVO	5
5.	DEFINIÇÕES	6
6.	PRINCÍPIOS GERAIS	7
7.	RESPONSABILIDADES.....	7
7.1.	Elaboração e sujeição dos actos à aprovação.....	8
7.2.	Pessoas autorizadas a prestar ou divulgar informações	8
8.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	8
8.1.	Canais de divulgação	8
8.2.	Tempo de disponibilização da informação	9
8.3.	Limitações legais	9
9.	INCUMPRIMENTO	9
10.	INTERPRETAÇÃO	10
11.	DIVULGAÇÃO	10
12.	ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO	10
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	10



1. Enquadramento

O Banco Económico (Banco ou BE) considera divulgação de informação como um eixo fundamental da sua actividade. Tal informação se deseja completa, verdadeira, transparente e acessível, em linha com as melhores práticas e paradigmas de governação corporativa e prestação de contas ao seu Supervisor, accionistas, clientes e demais *stakeholders*, assegurando um conhecimento simétrico da actividade do Banco.

O presente documento institui a Política de Transparência e Divulgação de Informação, que determina as regras que devem ser observadas para a divulgação do BE de acordo as normas em vigor.

2. Âmbito

A presente Política aplica-se a todas os colaboradores do Banco e poderá estender-se a entidades que se encontram dentro do perímetro de consolidação do BE, na medida da sua aprovação pelos respectivos órgãos e, quando necessário, de adaptação a legislação e regulamento específico daquela entidade.

3. Enquadramento Regulamentar

A presente Política foi elaborada com base nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Aviso nº 05/ 2019, de 23 de Agosto - Processo de Normalização e Harmonização Contabilística do Sector Bancário Angolano;
- Aviso n.º 01/2022, de 17 de Janeiro, sobre o Código do Governo Societário das Instituições Financeiras;
- Instrutivo nº 05/ 2022, de 13 de Junho - Divulgação Pública de Informação Prudencial.

4. Objectivo

A presente Política visa alcançar os seguintes objectivos:



- Definir procedimentos e mecanismos de divulgação de informação Supervisor, accionistas, colaboradores, clientes e demais *stakeholders*, de modo a impedir a assimetria no seu acesso;
- Assegurar a clareza dos circuitos de divulgação de informação para todos os operadores do Banco;
- Garantir que a informação publicada é completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e compreensível a todas as partes interessadas;
- Garantir o acompanhamento e avaliação regular da adequação, da eficácia e cumprimento das medidas e procedimentos adoptados, assim como corrigir eventuais deficiências detectadas de forma a cumprir com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

5. Definições

Para efeitos de interpretação da presente Política, são adoptadas as seguintes definições, nomeadamente:

- **Colaborador:** encontram-se abrangidos todos os trabalhadores que mantenham um vínculo laboral com o Banco nos termos da legislação laboral aplicável, os membros dos órgãos sociais, assim como os prestadores de serviços e todas as pessoas que exerçam actividade por conta do Banco, independentemente do tipo de vínculo e do tipo de actividade exercida, incluindo, entidades terceiras subcontratadas;
- **Divulgação:** de acordo com o Aviso n.º 10/2021, de 18 de Junho, emitido pelo BNA, esta tem como objectivo e entende-se como a publicação de informação completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e compreensível, tendo por objectivo possibilitar uma visão abrangente da estratégia, do perfil de risco, da situação financeira e do comportamento dos mercados a todas as suas partes interessadas;
- **Informação Relevante** – A informação cuja omissão ou apresentação incorrecta é susceptível de alterar ou influenciar a apreciação ou a decisão de um utilizador que nela se baseie para tomar decisões;



- **Órgãos Sociais:** A Mesa da Assembleia Geral, os Órgãos de Administração e de Fiscalização, conforme o previsto nas disposições legais aplicáveis;
- **Partes Interessadas** – Consideram-se partes interessadas os accionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, clientes, fornecedores, entidades reguladoras/supervisão, autoridades, público em geral na República de Angola e no exterior do país;
- **Transparência:** de acordo com o Aviso n.º 10/2021, de 18 de Junho, emitido pelo BNA, esta tem como objectivo e entende-se como fornecer a todas as partes interessadas de uma instituição, incluindo accionistas, trabalhadores, clientes, demais credores e público em geral, todas as informações indispensáveis à avaliação da eficácia dos órgãos de administração e fiscalização na governança da Instituição.

6. Princípios Gerais

A aplicação da presente política está subordinada aos seguintes princípios:

- a) **Conformidade** com o Código de Conduta do Banco e demais políticas em vigor;
- b) **Alinhamento** às directrizes de comunicação da Instituição, conforme orientação da Administração;
- c) **Atitude** de cooperação, presteza, agilidade, objectividade, lealdade e clareza nas informações;
- d) **Compleitude, correcção e tempestividade** das informações divulgadas nas relações com profissionais internos, auditores e consultores internos e externos, órgãos reguladores e fiscalizadores;
- e) **Exame e revisão** previamente as informações veiculadas ao público, proporcionando dados confiáveis, técnicos, assertivos e auto-explicativos.

7. Responsabilidades

Cabe à Direcção de Marketing e Oferta (DMO) publicar no site institucional do Banco e/ou em outros canais a informação de publicação obrigatória, bem como garantir a disponibilização atempada e tempestivamente actualizada nos referidos canais, aquando da partilha pelas áreas responsáveis.



Em casos específicos de publicação na intranet do Banco, a responsabilidade cabe à Direcção de Eficiência Operacional (DEO).

7.1. Elaboração e sujeição dos actos à aprovação

A informação a ser prestada, os respectivos prazos e intervenientes são os descritos na tabela anexa à presente Política.

7.2. Pessoas autorizadas a prestar ou divulgar informações

Fora dos casos indicados nos pontos anteriores, têm competências para prestar declarações em nome do Banco as seguintes entidades e nas circunstâncias abaixo indicadas:

- Presidente do Conselho de Administração, em qualquer circunstância;
- Presidente da Comissão Executiva, em qualquer circunstância;
- Administradores Executivos, devidamente mandatados;
- Porta-vozes, devidamente autorizados;
- Colaboradores dos distintos órgãos de estrutura, devidamente autorizados.

8. Divulgação de informação

8.1. Canais de divulgação

A divulgação de informação será efectuada pelos seguintes canais:

- Sítio de Intranet: publicação de informação para uso restrito dos colaboradores do Banco, onde se divulga informação relativa à estratégia, governação corporativa, procedimentos e instrumentos operacionais e de controlo interno.
- Sítio de internet: Canal de acesso público para divulgação de informações gerais do Banco. O domínio é www.bancoeconomico.ao.
- Diário da República: Meio para publicação de informação sobre actos societários com relevância pública, v.g. alterações estatutárias;
- Jornal comercial de grande circulação: Meio de comunicação onde são publicadas informações sobre actos societários (convocação de Assembleias Gerais) e/ou convocatórias gerais de clientes (quando incontactáveis, através de informação disponibilizada), nesses casos, em estrito respeito pelos requisitos legais e regulamentares de protecção de dados;



- Radiodifusão | Redes Sociais: Matérias de cariz publicitário/marketing/campanha e/ou anúncios gerais a Clientes, bem como recrutamento. Para efeito, o Banco utiliza as seguintes Redes Sociais:

o **Facebook** -

o **Instagram**-

o **Linkedin** -

o **YouTube** -

8.2. Tempo de disponibilização da informação

A informação divulgada no site externo, na internet, deve ser mantida disponível e acessível por um prazo de 5 anos, contados da data da sua divulgação.

8.3. Limitações legais

A divulgação de informação deve respeitar o dever de sigilo e atender a informações classificadas como muito confidencial, confidencial e reservada.

Nesses termos, com o objectivo de ampliar o conhecimento das limitações legais na divulgação, são descritas seguidamente a título exemplificativo as limitações:

- Informações que possam implicar a violação ao sigilo fiscal, bancário, operações e serviços, profissional, dados pessoais;
- Informações que possam prejudicar ou pôr em risco o negócio ou relações internacionais ou que tenham sido fornecidas no âmbito do sigilo;
- Informações que possam causar risco a planos ou operações estratégicas do Banco;
- Informações que possam pôr em risco ou prejudicar a segurança do Banco;
- Informações que possam comprometer investigações ou fiscalização/inspecções em curso, relacionadas à prevenção ou repressão de infracções;
- Outras informações de carácter reservado e/ou confidencial.

9. Incumprimento

O incumprimento das regras descritas nesta Política pode ser considerado violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou a eventual responsabilidade criminal.



10. Interpretação

A presente Política deve ser interpretada em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis cabendo, ao Conselho de Administração resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir.

11. Divulgação

A presente Política será objecto de divulgação, para consulta, no *site* de Intranet e Internet do Banco.

12. Alterações e Aprovação

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração e é revista com uma periodicidade mínima anual, podendo, no entanto, o Gabinete Corporativo propor ao Conselho de Administração a revisão da mesma num prazo inferior, sempre que se considere oportuno.

13. Considerações Finais

A coordenação e execução da presente Política é responsabilidade da Gabinete Corporativo, onde deve ser dirigida quaisquer questões relacionadas a mesma.

14. Revogação

A presente Política revoga a versão anterior 2.0.





TABELA ANEXA COM OS DETALHES DA INFORMAÇÃO A SER REPORTADA E/OU PUBLICADA, INDICADA EM 7.1

Informação	Abrangência	Periodicidade	Data-limite	Unidade responsável		Publicação	Fundamento legal
				Preparação	Publicação		
Organização societária							
Composição e perfil dos membros dos órgãos sociais	individual	Sempre que houver alteração relevante	Após efectivação especial do Registo pelo BNA	GCP	DMO	Site institucional	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Identificação das unidades organizacionais e respectivos responsáveis	Consolidado	idem	N/A	GCP	DMO	Site institucional	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Distribuição de pelouros	Individual	idem	N/A	GCP	DMO	Site institucional	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Regulamentos dos órgãos sociais	Individual	idem	N/A	GCP	DMO	Site institucional	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Estatutos do Banco	Individual	idem	N/A	GCP	GCP	Diário da República	
Relatório de Governação Corporativa e Controlo Interno	Individual e Consolidado	Anual	31 de Janeiro	DCP/DAI/DRI /GCP	GCP	BNA	Aviso 1/2022,
Relatórios das funções de Controlo Interno	Individual e Consolidado	Anual	31 de Janeiro	DCP/DAI/DRI /GCP	GCP	BNA	Aviso 1/2022,



Informação	Abrangência	Periodicidade	Data-limite	Unidade responsável		Publicação	Fundamento legal
Informação Financeira							
Balancetes	Individual e Consolidado	Trimestral	30 dias após	DCO	DMO	Site institucional	• Directiva04/DSB/DRO/2021 • Aviso 05/2019, art 8º; • Aviso nº 01/2022, art 25º
Relatório de Gestão e Contas, contendo: • Estrutura de capital, com identificação dos detentores de participação qualificada • Actos societários respeitantes a alterações relevantes nos objectivos globais estratégicos e nas estruturas orgânicas e funcionais das Instituições e empresarial do grupo financeiro; • Demonstrações financeiras e notas anexas* • Mapa de Outros Activos Tangíveis e Intangíveis • Parecer do auditor externo* • Parecer do Conselho fiscal*	Individual e Consolidado	Semestral e Anual	Semestral, até 31 de Agosto Anual, até 30 de Abril	DCO/GCP/D MO	GCP/DMO	BNA/CMC/ Site institucional	• Directiva04/DSB/DRO/2021 • Aviso 05/2019, art 8º; • Aviso nº 01/2022, art 25º



Informação	Abrangência	Periodicidade	Data-limite	Unidade responsável		Publicação	Fundamento legal
Políticas de publicação regulamentar obrigatória							
Política de Remuneração dos Órgãos Sociais	Consolidado	Sempre que houver alteração relevante	N/A	GCP	DMO	Site externo	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Política de Formação	Consolidado	idem	N/A	DRH/GCP	DMO	Site externo	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Código de Conduta	Consolidado	idem	N/A	DCP/GCP	DMO	Site externo	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Política de transações com partes relacionadas e conflitos de interesses	Consolidado	idem	N/A	DCP/GCP	DMO	Site externo	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Manual de Governança Corporativa	Consolidado	idem	N/A	DEO/GCP	DMO	Site externo	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Modelo de Gestão de Risco	Consolidado	idem	N/A	DRI/GCP	DMO	Site externo	Aviso 1/2022, artigo 5.º
Outras políticas do Catálogo do Banco	Consolidado	idem	N/A	GCP	DEO	Site interno (intranet)	Aviso 1/2022, artigo 5.º